



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 02/2020**

**PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS ENTRE OS CAMPI DA UFERSA**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSAD/UFERSA nº 002/2018, de 20 de setembro de 2018, torna pública a abertura das inscrições para Processo Interno de Remoção.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Interno de Remoção será regido por este edital e destinar-se-á aos servidores técnico-administrativos em efetivo exercício nos *campi* da UFERSA com interesse na remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos do inciso III, alínea “c”, art. 2º da Resolução CONSAD/UFERSA nº 002/2018.

1.2 Serão abertas inscrições para remoção entre os *Campi* desta Universidade, para o cargo Técnico-Administrativo em Educação, de que trata a Lei nº. 11.091/2005, de 11 de janeiro de 2005, para a vaga conforme descrito a seguir:

<b>Lotação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Cargo</b>
Campus Mossoró	01	Técnico de Laboratório Área - Edificações

1.3 Haverá ainda formação de **CADASTRO DE RESERVA**, o qual terá prazo de validade de 06 (seis) meses.

**2. DOS REQUISITOS**

2.1. Poderá candidatar-se ao processo seletivo de remoção nos termos deste Edital o servidor técnico-administrativo que:

- a) Esteja em efetivo exercício no mesmo cargo para o qual pleiteia a remoção;
- b) Tenha disponibilidade para atuar no horário de funcionamento e em atendimento às necessidades apresentadas pelo local de destino, entre os três turnos, respeitada a carga horária a qual está submetido;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

c) Atenda às exigências contidas neste edital.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 07 a 09 de outubro de 2020.

3.1.1 Após esse prazo, não serão admitidas novas inscrições.

3.2 Antes de efetuar a inscrição no processo seletivo de remoção, o servidor deverá certificar-se dos termos deste edital e de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.1 É necessário que o servidor tenha seu Currículo cadastrado no Banco de Talentos do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, através do Menu Servidor, opção Capacitação → Banco de Talentos → Cadastrar/Atualizar Currículo, para que sua inscrição no Processo seletivo de remoção possa ser realizada.

3.3 Após cadastro do Currículo no Banco de Talentos do SIGRH, o servidor deverá realizar sua inscrição no Processo seletivo de remoção, através das seguintes opções: Menu Servidor → Solicitações → Remoção → Solicitar. Em seguida, clicar na opção: “A pedido do servidor, em virtude de processo seletivo interno, de acordo com normas estabelecidas no Art. 5º da Resolução nº 002/2018 - CONSAD/UFERSA de 20/09/2018”.

3.4 A Administração não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição;

3.5 A inscrição do servidor implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

3.6 Será admitida apenas uma inscrição por servidor.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1 A classificação e a seleção dos candidatos à remoção obedecerão às seguintes condições e critérios:

4.1.1 Em caso de haver mais de um servidor apto concorrendo à vaga para o mesmo cargo, será considerado para fins de classificação, por ordem de precedência:

I. Maior tempo de serviço, como efetivo e no cargo, na UFERSA;

II. Maior tempo de serviço público federal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

III. Melhor classificação no mesmo Concurso Público;

IV. Ainda não tenha sido removido na UFERSA;

V. Maior idade.

4.2 A classificação dos servidores considerados aptos será feita em lista única, de acordo com os critérios estabelecidos no item anterior, e o preenchimento da vaga dar-se-á em observância a classificação.

## **5. DO RESULTADO**

5.1 O resultado do processo seletivo de remoção será divulgado em lista única, sendo também divulgadas as listas destinadas ao cadastro de reserva, por Campus.

5.2 O resultado parcial da seleção será divulgado no dia 14 de outubro de 2020, no endereço eletrônico < <https://progepe.ufersa.edu.br/editais-2020/> >.

5.3 O servidor poderá interpor recurso, através da abertura de processo administrativo destinado a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal ou as Unidades de Gestão de Pessoas dos Campi avançados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação do resultado parcial, apresentando os seguintes documentos:

a) Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado;

b) Justificativa do recurso.

5.4 Os pedidos de recurso serão analisados e divulgados pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal da PROGEPE, antes da publicação do resultado final.

5.5 Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal a divulgação do resultado parcial e final da seleção.

5.6. Eventual desistência no processo de remoção deverá ser comunicada à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal através do e-mail <ddp@ufersa.edu.br>, pelo servidor interessado, até o dia 15 de outubro de 2020.

## **6. DA REMOÇÃO**

6.1. O servidor classificado na seleção, somente será removido para a unidade de destino por meio de Portaria assinada pela Reitora e após a chegada de um novo servidor, a quem ele deverá fazer o repasse das atividades por ele desempenhadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

6.2. O servidor que deva ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido, terá até 10 (dez) dias, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova sede, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento.

6.3. O servidor selecionado, depois de removido, não poderá pleitear remoção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nas modalidades estabelecidas nos inciso II e alínea “c” do inciso III, do Art. 36 da Lei 8.112/1990.

6.4. No caso de remoção a pedido, objeto deste edital, o servidor investido em cargo comissionado ou em função de confiança na unidade de lotação atual, somente terá sua remoção efetivada após a emissão de ato de dispensa e/ou exoneração, quando for o caso.

6.5. Ao servidor que deva ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido a pedido, não caberá ajuda de custo, conforme Art. 53 da Lei nº 8.112/1990.

6.6. A remoção do servidor que deva ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido a pedido, não ensejará licença para acompanhamento ou exercício provisório ao seu cônjuge.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Não será deferida a remoção de servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, em licença, afastamento, ou que tenha sofrido sanção disciplinar administrativa nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

7.2. Não haverá possibilidade de desistência da remoção, por parte do servidor, após publicação de Portaria de Remoção por parte da Administração.

7.3. Todas as despesas com deslocamento do servidor decorrentes de sua participação neste edital de remoção correrão, exclusivamente, as suas expensas.

7.4. As vagas disponíveis para remoção ofertadas neste Edital, uma vez preenchidas, não geram direito a remoção por ocasião de novas vagas.

7.5. Todas as publicações oficiais referentes ao Processo de Seleção para remoção serão disponibilizadas no endereço eletrônico < <https://progepe.ufersa.edu.br/editais-2020/> >.

7.6. O prazo de validade do presente edital será de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, a interesse da Administração, por igual período.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

7.7. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no âmbito de sua competência.

Mossoró, 05 de outubro de 2020.

Maria de Fátima Santos Oliveira Duarte  
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas

Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO I**

**EDITAL Nº 02/2020**

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital	06 de outubro de 2020
Inscrições	07 a 09 de outubro de 2020
Resultado parcial	14 de outubro de 2020
Período para interposição de recurso	15 de outubro de 2020
Prazo para desistência	Até 15 de outubro de 2020
Resultado final	Até 20 de outubro de 2020